



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Pastas executivas para uso dos conselheiros do CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. A pasta será personalizada com a logomarca do CRM-SC em formato baixo relevo uma cor, na capa da pasta.
- 2.2. **Cor:** preta;
- 2.3. **Material:** - em couro sintético - revestimento interno em couro sintético, costurado. Revestimento externo almofadado/acolchoado MODELO: EQUIVALENTE OU SUPERIOR MONTANA (Classificação como nobre);
- 2.4. **Dimensão:** Comprimento x Altura x Largura: 33 cm x 2.5 cm x 25 ccom lingueta para fechamento da pasta;
- 2.5. **Quantidade:** 50 unidades;
- 2.6. **Conter no interior da pasta:**
- 2.6.1 Bolsa interna tipo canguru, fixada internamente do lado esquerdo da pasta,
 - 2.6.2 Porta caneta,
 - 2.6.3 suporte para bloco, , lado direito da pasta.
 - 2.6.4 Acompanha bloco para anotações com 20 folhas, lado direito da pasta.
 - 2.6.5 02 portas cartões costurados na parte interna da tampa da pasta. A recomendação é que o corte seja feito modo Paisagem.-
 - 2.6.6 Acabamento com dobra costura e duas cantoneiras de metal.
- 2.7. **A Arte será enviada para a produção das pastas e deverá seguir conforme imagem abaixo. Modelo:**





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



3. AMOSTRAS

- 3.1. Ainda na fase de julgamento da proposta, ao licitante com proposta classificada em primeiro lugar será solicitado o envio da amostra para avaliação, nas condições do item 2 do Termo de Referência; no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Agente de Contratação;
 - 3.1.1. A amostra entregue e aprovada ficará sob a guarda do CRM-SC, para aferições com os produtos recebidos, não sendo devolvidas aos fornecedores;
 - 3.1.2. As amostras reprovadas deverão ser retiradas na Sede do órgão, com agendamento conforme dados constantes neste Aviso de Contratação Direta, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos da sua reprovação e comunicação formal do CRM-SC;
 - 3.1.3. Após o mencionado prazo, os bens/materiais serão descartados;
 - 3.1.4. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária do CRM-SC, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente;
- 3.2. A amostra física deverá ser endereçada ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - Setor de Licitação, diretamente no endereço: Rod. José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.032-005, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, telefone: (48) 3952-5004, e-mail: imprensa01@crmsc.org.br, com prévio agendamento de horário;
- 3.3. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número da Dispensa Eletrônica, o número do item, razão social da Licitante, CNPJ, telefone, endereço, conter o respectivo prospecto e /ou manual, se for o caso, e dispor de informações na embalagem quanto as suas características, tais como quantidade e modelo do impresso;
- 3.4. O Fiscal da Contratação procederá à análise da amostra apresentada, comparando o material apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

principalmente em relação aos seguintes itens:

- 3.4.1 Medidas e costura;
- 3.4.2 Cor;
- 3.4.3 Material;
- 3.4.4 Qualidade e resistência da pasta;
- 3.4.5 Acabamento;
- 3.5. O CRM-SC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a conformidade dos materiais e emitir Laudo de Avaliação;
- 3.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 3.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 3.8. Para fins de análise da proposta e amostra, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10. **Após Homologação da empresa** O CRM-SC **fornecerá a arte para confecção das pastas**. Os arquivos com a arte devem ser solicitados ao setor de Comunicação, enviando e-mail para imprensa01@crmsc.org.br.

4. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os preços unitários e totais máximos para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Pasta Convenção Luxo com revestimento em couro sintético, costurado, almofadado, revestimento interno em tecido. Bolsa interna tipo canguru com identificador sobreposto em cristal, fixada internamente do lado esquerdo da pasta, porta caneta, suporte para bloco, porta cartão de visitas e porta cartões com três divisórias costurados na parte interna da tampa da pasta. Acabamento com dobra costura e duas cantoneiras de metal. Acompanha bloco para anotações com 20 folhas Dimensão 33,5 x 22 com tampa de 15 cm. Personalização em Serigrafia uma cor.	449334	Un.	50	R\$ 82,40	R\$ 4.120,00





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Média Saneada	Valor unitário	Valor Total
	R\$ 82,40	R\$ 4.120,00
Médica com margem + 30%	R\$ 107,12	R\$ 5.356,00
Média com margem -30%%	R\$ 57,68	R\$ 2.884,00

4.2. O valor máximo do objeto a ser contratado será de **R\$ 5.356,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais)** em suas quantidades totais;

ITEM 01 - Conjunto sem saneamento											
Item	Amostra (A)	Amostra (B)	Amostra (C)	Amostra (D)					Média	Mediana	Desvio Padrão
1	R\$ 75,00	R\$ 82,40	R\$ 89,90	R\$ 121,41					R\$ 92,18	R\$ 86,15	20,41561555
Conjunto 1º saneamento											
Item	Amostra (A)	Amostra (B)	Amostra (C)	Amostra (D)					Média	Mediana	Desvio Padrão
1	R\$ 75,00	R\$ 82,40	R\$ 89,90						R\$ 82,43	R\$ 82,40	7,450055928

4.3. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, Política de Licitações e Contratos do CRM-SC tendo sido considerados os preços obtidos junto a fornecedores diretos sendo realizada a média dos valores obtidos (art. 6º);

4.3.1. Observação da pesquisa. Para a média de preços, foram considerados valores unitários e totais das cotações;

4.3.2. Não foi realizada pesquisa junto ao Banco de Preços do Governo Federal, pois os resultados do sistema de Banco de Preços são os mesmos do Governo Federal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.2.33.39.043 – Serviços de Publicidade Institucional e centro de custos 2.02.003 - Comunicação** do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2023.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. O objetivo é para uso dos conselheiros, no sentido de guardar documentos, arquivos e materiais para uso durante reuniões e eventos do CRM-SC.

7. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens é de, no máximo, **20 (vinte) dias úteis**, a contar do





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

recebimento da Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato no endereço: Rod. José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.032-005, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, telefone: (48) 3952-5014, e-mail: gestaodepessoas01@crmsc.org.br, com prévio agendamento de horário;

- 7.1.1. Caso não seja possível entregar no prazo supracitado, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento com justificativa para prorrogação de prazo, para análise do Fiscal e Gestor da Contratação;
- 7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal da Contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sendo que a empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações técnicas deste termo de referência;
- 7.4. Os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CRM-SC;
- 7.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após o período de teste do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - 7.5.1. Não será aceito e recebido definitivamente e, conseqüentemente, será colocado à disposição do Fornecedor, o objeto que não for compatível com as características registradas neste Termo de Referência;
- 7.6. Na entrega do objeto o Fornecedor deverá observar o atendimento integral às especificações técnicas do objeto deste Termo de Referência; O CRM-SC resguarda o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações;
- 7.7. O CRM-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado ou com falta de qualidade, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato;
- 7.8. Entregar todos os produtos e realizar todos os serviços solicitados no CRM-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. GARANTIA DO OBJETO

- 8.1. A garantia dos bens deverá ser de, **90 (noventa) dias da fabricação**, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CRM-SC e **emissão da Nota Fiscal** ou documento equivalente;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, fornecedor deverá complementar garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 8.3. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação pelo CRM-SC, as pastas que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRM-SC.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência;

10. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CRM-SC, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada ou já indica-lo na proposta conforme modelo **ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Aviso de Dispensa de Licitação;
- 10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 10.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Fiscal** e/ou **Gestor** da contratação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.4. A gestão da aquisição ficará a cargo da colaboradora do Setor de Comunicação, **Francelise Martini**;
- 10.5. A supervisão, orientação e fiscalização do recebimento do objeto do presente contrato estarão a cargo da Direção Executiva, **Adriana Waltrick Córdova**;
- 10.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a confecção da pasta sem autorização expressa do Fiscal do CRM-SC;
- 10.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao **Fiscal** do CRM-SC, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- ao **Gestor** que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e a autorização para emissão de NOTA FISCAL, a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA;
- 10.7.1. O GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a NOTA FISCAL com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;
- 10.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do CRM-SC deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo **Fiscal** do CRM-SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 10.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 10.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 10.8.5. A satisfação do CRM-SC;
- 10.9. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade esteja em desacordo com o objeto desta contratação - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os itens serão contratados por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.2. No caso de Termo de Contrato que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência;
- 11.3. O CRM-SC convocará formalmente os Fornecedores adjudicatários para assinar/receber o Termo de Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação;
- 11.3.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRM-SC;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.3.2. No caso de ser necessária a assinatura do Termo de Contrato, esta será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico do CRM-SC (SGED ou que vier a substituí-lo) e a assinatura deverá ser realizada com certificação padrão ICP-Brasil;
- 11.3.2.1.** Somente em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico o CRM-SC encaminhará o Termo de Contrato por e-mail para que seja assinada e devolvida no prazo do **item 11.3**;
- 11.3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento;
- 11.4. Na assinatura/recebimento do Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s);
- 11.5. O CRM-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 11.6. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida nos itens acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor, com fundamento no artigo 90, §5º, e no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 11.7. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.8. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. RESCISÃO

- 12.1. A rescisão da contratação poderá ser:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.5. Os valores a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

13. VIGÊNCIA

13.1. Neste processo não se aplica a cláusula de vigência, por tratar-se de aquisição de entrega única.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência;

14.2. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo e no Edital, bem como na legislação aplicável.

15. PAGAMENTO

15.1. O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM-SC efetuará o pagamento no prazo **máximo de até 30 dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, com o recebimento e conferência dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor da Contratação;

15.1.1. A Nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente **somente deverá** ser encaminhada ao gestor da contratação após a sua solicitação formal;

15.1.1.1. O pagamento por parte deste CRM-SC está vinculado ao atesto pelo respectivo Gestor quanto a prestação de serviço ou recebimento de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- mercadoria dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados;
- 15.1.1.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim;
- 15.1.2. A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: nome e número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 15.1.3. Destacar na NF-e retenções de impostos federais conforme a Instrução Normativa nº 1.234/2012, retenção de INSS da Instrução Normativa nº 2.110/2022 e retenção de ISS conforme a legislação municipal, quando aplicável;
- 15.1.4. Mencionar no corpo das Notas Fiscais emitidas o nº do contrato, nº da Ordem de Serviço ou Ordem de Compra que gerou a respectiva cobrança;
- 15.1.5. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o setor Financeiro do CRM-SC e-mail: pagamentos@crmsc.org.br, em formato **xml e pdf**;
- 15.1.6. Arquivo xml correspondente a NF-e (mercadorias), quanto a NFS-e (serviço), se o sistema emissor disponibilizado pela Prefeitura local, não gera arquivo XML, bastará o envio da NFS-e em PDF;
- 15.1.7. Quando se tratar de prestação de serviço informar na NFE o local da prestação do serviço;
- 15.1.8. E-mail a cadastrar para emissão automática de XML ao destinatário: pagamentos@crmsc.org.br;
- 15.1.9. O pagamento será efetuado, **preferencialmente**, por ordem bancária;
- 15.1.10. O pagamento será realizado desde que a nota fiscal emitida esteja de acordo com a legislação aplicável e com as normas de contabilidade;
- 15.1.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 15.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples (Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional) assinada pelo representante legal, contendo a mesma data da NF, na forma do art 4º, 6º, Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, além de informar a condição de optantes pelo Simples Nacional sobre o documento fiscal;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.2.1. O declarante deverá informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional, sob pena de serem retidos, pelo CRM-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes;
- 15.2.2. A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou outra que vier a substituí-la;
- 15.3. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRM-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 15.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;
- 15.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, cópia simples da documentação a seguir relacionada:
- 15.5.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 15.5.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 15.5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.5.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 15.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - 15.5.1.6. Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 15.6. Os documentos relacionados nas alíneas “15.5.1.1” a “15.5.1.6” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 15.7. Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;

15.12. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.13. O CRM-SC não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;

15.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;

15.15. **Do atraso nos pagamentos:**

15.15.1. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO;

15.15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

15.15.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

15.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

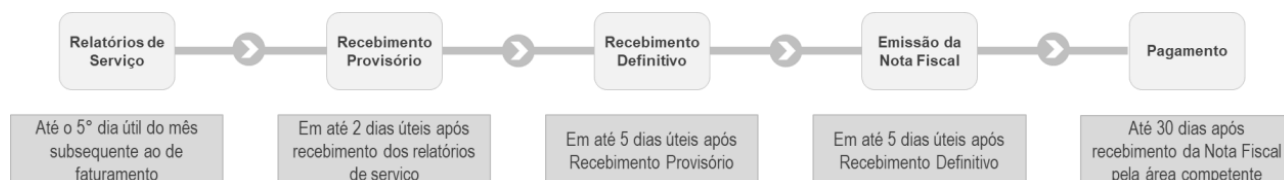




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ordem bancária para pagamento;

- 15.18. **No infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 15.19. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 15.20. O CRM-SC não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 15.21. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CRM-SC em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 15.22. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 15.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.24. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

16. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

- 16.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 16.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 16.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 16.4. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;
- 16.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- execução da relação contratual;
- 16.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 16.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do CRM-SC, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;
- 16.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.13. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 16.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 16.15. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 16.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.20. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 16.20.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.20.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.20.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.20.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 17.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- SC;
- 17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 17.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
 - 17.5.1. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 17.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
- 17.7. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 17.8. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 17.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 17.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 17.11. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta, em especial:
- 17.11.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-SC;
- 17.11.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 17.11.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 17.11.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
- 17.11.5. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos **subitens 17.11.1, 17.11.2, 17.11.3 e 17.11.4** não transfere ao CRM-SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 17.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 17.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiro;
- 17.14. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRM-SC;
- 17.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.20. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

18. SANÇÕES

- 18.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e **de multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a empresa Contratada que:
- 18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Falhar na execução da contratação;
 - 18.1.4. Fraudar na execução da contratação;
 - 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 18.1.8. Não mantiver a sua proposta;
- 18.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da contratação, de que trata o **item 18.1.3** desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 18.6 desta cláusula**;
- 18.3. O retardamento da execução previsto no **item 18.1.2**, estará configurado quando a empresa Contratada:
- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após **07 (sete) dias** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;
 - 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na contratação por **03 (três) dias** seguidos ou por **10 (dez) dias** intercalados;
 - 18.3.3. Deixar de entregar o objeto no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar da data limite de entrega, conforme a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18.4.A falha na execução da contratação prevista no **item 18.1.3** desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3**, do **item 18.5**, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.4.1. A falha na execução da contratação acarretará a sua inexecução total ou parcial;
18.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRM-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela 2, a seguir:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	5	Por dia de atraso
2	Entregar produtos/serviços em não conformidade com as especificações contratadas.	4	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato, a substituição dos produtos/serviços entregues em não conformidade com as especificações contratadas.	6	Por dia de atraso
4	Não cumprir prazo de devolução do equipamento em caso de assistência técnica.	1	Por dia e por atraso
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CRM-SC para fins diversos do objeto deste Termo de Referência e/ou da Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

9	Retirar das dependências do CRM-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
13	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
15	Não cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
17	Cumprir os demais prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato.	3	Por dia e por ocorrência
18	Cumprir com as suas demais obrigações contratuais.	2	Por item e por ocorrência

18.6.A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 18.1** desta cláusula;

18.7.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada;

18.7.1.Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver;

18.7.2.Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRM-SC;

18.7.3.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CRM-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente;

18.8.A aplicação de multa não impede o CRM-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

18.9.A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

- 18.10. Para validade da aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

19. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 19.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 19.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 19.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 19.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 19.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 19.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a(s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 19.7. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

20. ENQUADRAMENTO LEGAL

20.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Florianópolis, 07 de agosto de 2023.

Francelise Martini
Gestor da Contratação

Adriana Waltrick Córdova
Fiscal da Contratação

Sandra R. Boscardin
Setor de Compras e Contratos